

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE JARINÚ - SP,

Registrado sob n.º

807 Livro 1 fls. 12

Jarinú, 18.09.95

"Altera o Código de Obras do Município de Jarinu".

VANDERLEI GEREZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Jarinu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - O Artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Para execução de toda e qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, em toda a área territorial do Município, será necessário requerer à Prefeitura o respectivo Alvará".

ARTIGO 2º - Fica suprimido o item I e suas alíneas do Artigo 5º, mantido o item II, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" e "g" e a alínea "e" passa a ter a seguinte redação:

"e) indicação da abertura de portões existentes no muro ou gradil frontal".

ARTIGO 3º - Fica suprimido o Artigo 36 e suas alíneas.

ARTIGO 4º - As alíneas "a" e "b" e "c" do item II do Artigo 57, passam a ter as seguintes redações:

"a) para o sexo masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunos ou fração";

"b) para o sexo feminino, 1 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunas e 1 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunas ou fração";

"c) 1 (um) bebedouro para cada 40 (quarenta) alunos ou fração.

ARTIGO 5° - As alíneas "a" e "b" do ítem II do Artigo 58, passam a ter as seguintes redações:

"a) para o uso de doentes, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro com água quente e fria, para cada 20 (vinte) pacientes ou fração;


"b) para uso do pessoal de serviço, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) funcionários ou fração".

ARTIGO 6° - O ítem III do Artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

"III - Ter em cada pavimento, instalações separadas, por sexo, para hóspedes, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada 20 (vinte) leitos ou fração, quando os dormitórios forem desprovidos de instalações sanitárias privativas".

ARTIGO 7° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 12 de Setembro de 1995


VANDERLEI GEREZ RODRIGUES
 Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 12 de Setembro de 1995.


SILVIO MILANESI BRENTAN
 Diretor Administrativo

Antonio O. Carneiro
 Escrivão Autorizado -